

LEI Nº 578, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do sistema de plantão para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Plantão Médico-Hospitalar (PMH), devido aos servidores ocupantes dos cargos de Médico Generalista e Médico Especialista, em efetivo exercício de atividades hospitalares, desempenhadas em regime de plantão, nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal de Paraipaba.

Parágrafo único. As escalas de plantão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e serão afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público em geral.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plantão Hospitalar: aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas ou mais; e,

II - Plantão de Sobreaviso: aquele realizado pelo médico, além do plantão hospitalar, com vistas ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala previamente aprovada pela direção do hospital.

Art. 3º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Rede Pública Municipal de Saúde, no estabelecimento para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas, exceto os da área de especialidade, e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

Art. 4º. O servidor que prestar atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso receberá o valor do plantão hospitalar proporcionalmente às horas trabalhadas no hospital.



PREFEITURA DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro - Paraipaba-Ceará.

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1212

Art. 5º. O Plantão Médico-Hospitalar será pago da seguinte forma:

I – Médico Generalista e Especialista em Plantão de 24 horas semanais: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais);

II – Médico Generalista e Especialista em Plantão de 24 horas nos finais de semana, feriados e datas especiais: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

Parágrafo único. São consideradas datas especiais, para efeito desta Lei, os plantões realizadas no carnaval, semana santa, natal e ano novo.

Art. 6º. O plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), de acordo com escala da Secretaria Municipal de Saúde, podendo já fazer ou não parte do quadro permanente do município, desde que não comprometa a sua carga horária normal.

§ 1º. O valor dos plantões será reajustado anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 2º. A remuneração dos profissionais abrangidos pelo Sistema de Plantão será tão somente a prevista nessa Lei, não sendo permitido o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e dos valores definidos no art. 5º, desta Lei, serão deduzidos os encargos legais.

Art. 7º. Os plantões médicos, objeto desta Lei, atenderão às áreas de Clínica Geral e das diversas especialidades prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios de fixação do quantitativo máximo de plantões a serem prestados, bem como os critérios para implementação do Plantão Médico-Hospitalar.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de junho de 2012.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 18 de junho de 2012.



JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO
Prefeita de Paraipaba